

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/11/2011, DODF n° 225, de 24/11/2011, p. 15. Portaria n° 164, de 24/11/2011, DODF n° 226, de 25/11/2011, p. 18. Retificado no DODF n° 27, de 6/2/2012, página 110: ONDE SE LÊ: "...Processo 410.001743/2010...", LEIA-SE: "... Processo 410.002013/2010..."

PARECER Nº 196/2011-CEDF

Processo nº 410.002013/2010

Interessado: Centro de Ensino Universalizante Brasileiro – CEUBRAS

Descredencia o CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, a partir da homologação do presente parecer; indefere o pedido de mudança de endereço do CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** – O CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, mantido pelo CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME, ambos situados na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – Distrito Federal, protocolou o presente processo, em 21 de dezembro de 2010, por meio de requerimento dirigido ao Senhor Secretário de Educação, para solicitar a mudança de seu endereço para outro imóvel situado na QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Lojas 1, 2 e 6 Samambaia – Distrito Federal (imóvel próprio), conforme o inciso II do art. 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A instituição educacional está credenciada pela Portaria nº 101/SEDF, de 1º de junho de 2010, pelo período de 18 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2013, que também autorizou a oferta da educação de jovens e adultos correspondente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio. (fl. 114).

O CEUBRAS foi objeto também dos seguintes atos legais:

- Portaria nº 157/SEDF, de 17 de junho de 2003, que credenciou e autorizou a oferta de educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, no CESUS – Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, assim denominado à época.
- Portaria nº 304/SEDF, de 14 de setembro de 2006, que recredenciou a instituição educacional por três anos, a partir de 17 de junho de 2006.
- Ordem de Serviço nº 43/2010-Cosine/SEDF, de 1º de março de 2010, que autorizou a mudança de denominação de CESUS Centro de Ensino Supletivo de Samambaia para CEUBRAS Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, mantido por Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME.
- Portaria nº 101/SEDF, de 1º de junho de 2010, que credenciou a instituição educacional pelo período de 18 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2013, por perda de prazo para o recredenciamento.

II – ANÁLISE – O presente processo apresenta a seguinte documentação:

- requerimento (fl. 1);

## VICTIVILE VICTILE

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- justificativa pela intempestividade da mudança de endereço, de vez que:
  - [...] o contrato de locação do imóvel foi rescindido verbalmente a pedido da proprietária do referido imóvel", [...] quatro meses depois do credenciamento, [...] "obrigando-nos à desocupação imediata do referido imóvel alugado, e à ocupação do imóvel de nossa propriedade". (fl. 2 a 4);
- cópia do Termo de Acordo para Desocupação do Imóvel Locado, situado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia DF (fl. 5);
- ata de Reunião sobre mudança de endereço, realizada no dia 9 de agosto de 2010, com o diretor e quatro funcionários do Centro (fl. 7):
- cópia da Carta de habite-se nº 283/2010, de 29 de outubro de 2010, referente ao imóvel construído na QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Samambaia DF, com quatro pavimentos e 1.467,65m², de propriedade de Nivaldo Roberto Servo (fl. 9);
- cópia de Contrato de Locação do imóvel comercial situado na QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Loja 2, Samambaia - DF, cujo Locatário é o CEUBRAS. Não consta registro em cartório (fls. 10 a 13);
- cópia de contrato de locação do imóvel comercial situado na QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Lojas 3 e 8, cujo locatário é o CEUBRAS. Não consta registro em cartório e a assinatura do Locatário (fls. 14 a 16);
- cópias de escrituras de compra e venda de salas e lojas situadas na QS 408, acima mencionada (fls. 17 a 46), em que o Sr. Enaldo Silva Freire, pessoa física, Diretor do CEUBRAS, figura como comprador, sendo que o lote 2 foi adquirido pela Nasa Consultoria Imobiliária Ltda.;
- atualização de dados quanto ao mobiliário e equipamentos do CEUBRAS, referente às lojas 1, 2 e 6 da QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B (fl. 47);
- Laudo Técnico de Segurança, firmado por arquiteta CREA nº 13.313/D DF informando que a edificação QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Lojas 2, 3 e 8 atende às normas urbanísticas para o endereço pretendido (fls. 48 a 59);
- cópia de planta baixa da edificação construída na QS 408, Conjunto C, Lote 2, de propriedade de Nagad Zakhour (fl. 60);
- cópia da Convenção de Condomínio do Edifício Comercial Celeste, situado na QS 408, Conjunto C, Lote 2, Blocos A e B, Samambaia DF (fls. 61 a 78).

Em 29 de dezembro de 2010, o Diretor da instituição educacional encaminha requerimento dirigido a engenheiro da Secretaria de Educação informando que, no dia anterior, a escola recebera a visita de outro engenheiro, que indicou ser:

[...] necessária a construção de um banheiro que atendesse a homens e mulheres, e também atendesse a pessoas (homens e mulheres) portadores de necessidades especiais. Seria necessária, também, a construção de uma rampa de acesso para cadeirantes, na portaria de entrada do referido edificio." [....] Solicitamos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que nos seja dado um prazo para cumprirmos todas e quaisquer exigências feitas por esse competente órgão à nossa instituição. (fls. 80 e 81)



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDLICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Em 25 de janeiro de 2011, novo requerimento dirigido a engenheiro da SEDF, informa:

[...]

Todas as exigências foram cumpridas. Os banheiros, com bastante espaço para locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais, foram feitos. A rampa de acesso para cadeirantes, na entrada do prédio foi feita; a nova sala de aula foi aberta, com capacidade para 30 alunos.

Solicito ao Dr. Luiz Berber Costa que possa vistoriar, assim que possível, a nossa instituição de ensino, e informamos que seguem alguns documentos em anexo a este requerimento, a cópia do CNPJ atualizado e a cópia do Contrato Social atualizada com as últimas alterações. (fls. 82 e 83)

Do Requerimento da instituição educacional, acostado às fls. 101 e 102, transcrevemos:

[...]

Recebemos, em 02/02/2011, a orientação do engenheiro Dr. Ronaldo Pereira de Sousa, no sentido de protocolizarmos um requerimento junto à SEDF – Cosine, especificando a área exata a ser utilizada pelo Ceubras, motivo pelo qual estamos protocolizando este requerimento em 04/02/2011.

Solicito ao Dr.Luiz Berber Costa que possa vistoriar, assim que possível, a nossa instituição de ensino. [...]

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 46/11, de 3 de março de 2011, esclarece que:

[...]

A instituição não cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de novembro de 1999, relativamente ao artigo 19 (acessibilidade aos pavimentos superiores), não se encontrando em condições físicas para oferecer a modalidade de ensino: Educação para Jovens e Adultos, EJA – Ensino Fundamental e Ensino Médio (a distância e presencial). E ainda as salas de aula disponibilizadas no pavimento Térreo bem como as instalações administrativas, sala de leitura, sala de professores não atendem aos requisitos mínimos necessários para ofertar a modalidade de ensino proposta. Acrescentamos que as portas de aço dos ambientes citados acima são do tipo enrolar o que não propicia aos alunos concentração, segurança e privacidade suficientes para um ambiente escolar adequado quanto aos aspectos pedagógicos (ensino / aprendizagem) pertinentes. Sendo assim, somos de parecer favorável à paralisação das atividades escolares no novo local vistoriado, tendo em vista o exposto acima relativamente aos aspectos físicos." (fls. 106 e 107)

Em 23 de março de 2011, o processo foi arquivado, conforme Comunicação de fl. 109, tendo em vista o conteúdo do Laudo de Vistoria 46/11, de 3 de março de 2011.

Em 4 de abril de 2011, o diretor e mantenedor do CEUBRAS, Senhor Enaldo da Silva Freire, compareceu à Coordenação de Supervisão Institucional de Normas de Ensino Cosine/SEDF para tomar conhecimento do arquivamento do presente processo, tendo sido

# VERTURES VERTIES

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

orientado, na ocasião, para que autuasse novo processo de mudança de endereço apresentando toda a documentação (fl. 113).

Do Relatório Conclusivo da Cosine transcrevemos (fls. 143 a 145):

- o CEUBRAS Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, segundo declarações verbais da responsável pelos Serviços de Coordenação Pedagógica, Senhora Cinthia Rodrigues da S. Garcia, mudou-se para o atual local **desde janeiro de 2011**;
- as instalações visitadas localizam-se em prédio comercial, de três pavimentos, tendo como acesso único escadas, contendo cinco salas sendo: uma destinada à recepção e à coordenação; uma destinada à Direção e à Secretaria Escolar; e outras três, destinadas às salas de aula;
- segundo declarações verbais, nas instalações visitadas, o CEUBRAS –
   Centro de Ensino Universalizante Brasileiro "divide" espaço com a empresa
   "Elite Cursos e concursos";
- no espaço ora visitado, há apenas cinco salas (103, 104, 203, 303 e 304) de propriedade do Senhor Enaldo da Silva Freire, sócio da empresa CEUBRAS
   Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda. – ME;
- as salas 02, 03 e 08 são alugadas para o CEUBRAS Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda. ME;
- as salas especificadas nas relações constantes às fls. 131 a 136 (salas 213 e 204) não constam em nenhum documento dos autos processuais, quer sejam alugadas ou de propriedade do CEUBRAS Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda. ME;
- o CEUBRAS Centro de Ensino Universalizante Brasileiro hoje atende apenas alunos no período matutino e noturno, totalizando 155 (cento e cinqüenta e cinco) matrículas referentes ao ensino médio, conforme consta em relações acostadas às fls. 131 a 136;
- as relações constantes foram impressas em nome de "Elite Cursos e Concursos Ltda." (fls. 131 a 136);
- as turmas no CEUBRAS Centro de Ensino Universalizante Brasileiro estão assim estruturadas:

Matutino		Noturno	
Sala 213	68 alunos	Sala 213	59 alunos
Sala 204	22 alunos	Sala 204	06 alunos

Diante dos fatos ora apresentados, solicitamos vistas aos Diários de Classe, os quais não foram verificados vez que "não se encontravam na Instituição Educacional" segundo declarações verbais da Senhora Coordenadora Pedagógica que nos atendeu durante visita às instalações, conforme atesta "Relatório de Inspeção Escolar", anexado às fls. 122 a 124. Recebemos, ainda, as grades horárias do ensino médio, referentes aos turnos matutino e noturno (fls. 137 e 138), cujas informações contrariam a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 126/2010-CEDF, pois:

Grade Horária Matutina e Noturno (fls. 137 e 138)	Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 126/2010 – CEDF (fls.
	120 e 121)
Dias: segunda a quinta-feira	Semana composta por 5 dias e 25



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

	aulas	
segunda-feira e quarta-feira:	l -	
contém apenas dois horários cada	de 48 minutos cada, desenvolvidas	
terça-feira e quinta-feira: contém	em 4 horas-relógio de efetivo	
apenas um horário	trabalho escolar.	
Apresenta data de início e término		
da "disciplina"		
sexta-feira não consta como dia		
letivo		

Assim, tendo em vista o princípio da legalidade e o princípio da intervenção reguladora do Estado e, diante de tudo o que foi aqui apresentado, encaminhamos o presente processo solicitando, **com a urgência que o caso requer**, que o CEUBRAS — Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, instituição educacional credenciada, pelo período de 18 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2013 pela Portaria nº 101/SEDF, de 1º de junho de 2010 com fulcro no Parecer nº 126/2010-CEDF, mantida pelo CEUBRAS — Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda — ME e situada na QS 114, Conjunto 5, Lote 4 — Samambaia — Distrito Federal, **seja objeto de novas considerações e ponderações superiores à luz da legislação vigente, pois**:

- 1°. encontra-se em local inadequado nos termos do Decreto n° 20.769, de 8 de novembro de 1999 (fls. 106 e 107);
- 2°. descumpre o art. 105 (inciso V e alíneas) da Resolução nº 1/2009-CEDF alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF; (sic)
- 3°. não cumpre com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 126/2010-CEDF, o que compromete a autenticidade da vida escolar de seus alunos;
- 4°. descumpre o art. 131 da Resolução nº 1/2009-CEDF alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, que regulamenta sobre "o número máximo de estudantes por turma nos cursos presenciais deve respeitar a capacidade da sala de aula, de acordo com norma específica."

A presente análise versa pelo indeferimento da solicitação quanto à mudança de endereço e por outras providências, considerando o que consta nos autos, no relatório técnico da Cosine/SEDF, e destacando que:

- a instituição educacional infringiu o artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, quanto à apresentação do pedido cento e cinquenta dias antes da utilização do novo espaço;
- o único Laudo de Vistoria constante nos autos, às fls. 106 a 107, referente ao novo espaço ocupado, apresenta parecer desfavorável, inclusive sugerindo a paralisação das atividades;
- não constam documentos comprobatórios de compra ou locação da sala 213, registrada na listagem dos alunos, às fls. 131 a 134;
- foi detectado, quando da visita *in loco* pela Cosine, que o CEUBRAS divide espaço com a empresa "Elite Cursos e Concursos";
- a instituição educacional não possui a Licença de Funcionamento de acordo com a legislação vigente, na atual localização;
- os diários de classe não se encontravam no local no momento da visita;

# PANYUE VINTE

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

- as grades horárias do ensino médio apresentadas à Cosine/SEDF contrariam a matriz curricular aprovada pelo Parecer nº 126/2010-CEDF;
- a instituição educacional descumpre, também, o artigo 131 da Resolução nº 1/2009-CEDF, quanto ao número máximo de estudantes por turma.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) descredenciar o CEUBRAS Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, situado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia Distrito Federal, mantido por CEUBRAS Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a partir da homologação do presente parecer;
- b) indeferir o pedido de mudança de endereço do CEUBRAS Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, da QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia Distrito Federal para QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Lojas 1, 2 e 6, Samambaia Distrito Federal;
- c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino –
  Cosine/SEDF que, após a homologação do presente parecer, realize novas visitas
  ao CEUBRAS Centro de Ensino Universalizante Brasileiro e planeje ações de
  orientação, supervisão e inspeção à instituição educacional, de forma que seus
  dirigentes tomem medidas pertinentes ao encerramento das atividades de
  educação de jovens e adultos;
- d) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor deste parecer ao interessado, ao CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, bem como à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, para interdição da instituição educacional.

É o parecer.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/9/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal